



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

À Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação, *ef. ante-se ao PL-25/2025*

Em 17/12/2025

1º Secretário

MENSAGEM Nº 89.

Palmas, 16 de dezembro de 2025



A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,



Na conformidade do disposto no art. 121, §3º, do Regimento Interno dessa Casa, por intermédio de Vossa Excelência, submeto à elevada deliberação da Augusta Assembleia Legislativa o presente **Substitutivo ao Projeto de lei nº 25, de 16 de dezembro de 2025**, com a seguinte redação:

**“PROJETO DE LEI Nº 25, DE 16 DE DEZEMBRO DE DE 2025.**

*Altera a Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004, a Lei nº 2.887, de 24 de junho de 2014, a Lei nº 2.314, de 30 de março de 2010, e a Lei 2.314 de 30 de março de 2010, e adota outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

*Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º Fica criado a Classe de “Substituto” para os cargos descritos no artigo 2º, incisos I a V, da Lei 3.461 de 25 de abril de 2019.*

*Art. 2º Ao Policial Civil investido no cargo entre 1º de janeiro de 2014 e a data de vigência desta lei, aplicam-se os seguintes critérios:*

*I – no procedimento de progressão:*

*a) horizontal o interstício de dois anos de efetivo exercício na referência;*

*b) vertical o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;*



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

§1º Os interstícios mencionados no inciso I, serão contados individualmente a partir do último interstício completado;

§2º Não se aplica reenquadramento às progressões já completadas ou concedidas, pretéritas a este Lei.

Art. 3º Os anexos I e II da Lei 1.545 de 30 de dezembro de 2004, passam a vigorar, para os integrantes dos cargos descritos no artigo 2º, inciso II a IV, da Lei nº 3.461 de 25 de abril de 2019, conforme os anexos I e II desta Lei.

Art. 4º Os anexos I e III da Lei 2.887 de 24 de junho de 2014, passam a vigorar, para os integrantes do cargo descritos no artigo 2º, inciso V, da Lei 3.461 de 25 de abril de 2019, conforme os anexos III e IV desta Lei.

Art. 5º O anexo I e II da Lei 2.314 de 30 de março de 2010, passa a vigorar, para os integrantes do cargo descritos no artigo 2º, inciso I, da Lei 3.461 de 25 de abril de 2019, conforme o anexo V e VI desta Lei.

Art. 6º As disposições desta Lei aplicam-se aos Policiais Civis aposentados e seus respectivos pensionistas, observado o disposto na Lei Complementar nº 150, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 3 de abril de 2026.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 16 dias do mês de dezembro de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA  
CASTRO:34277323120  
WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Assinado de forma digital por  
WANDERLEI BARBOSA  
CASTRO:34277323120  
Dados: 2025.12.16 21:04:49 -03'00'



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 25, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

"ANEXO I À LEI 1.545, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL

CARGO	OFICIAL INVESTIGADOR DE POLÍCIA	QUANTIDADE
CLASSE	Substituto, 1ª, 2ª, 3ª, Especial, Padrão I, II e III	1.903

CARGO	PAPILOSCOPISTA	QUANTIDADE
CLASSE	Substituto, 1ª, 2ª, 3ª, Especial, Padrão I, II e III	191

CARGO	AGENTE DE NECROTOMIA	QUANTIDADE
CLASSE	Substituto, 1ª, 2ª, 3ª, Especial, Padrão I, II e III	97

” (NR)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 25, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

“ANEXO II À LEI 1.545, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL

TABELA 1- OFICIAL INVESTIGADOR DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA

CLASSE	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	
SUBSTITUTO	7.620,76	8.001,80										
1ª	8.459,04	8.882,00	9.326,10	9.792,40	10.282,02	10.796,12	11.335,93	11.902,72	12.497,86	13.122,75	13.778,89	
2ª	9.304,95	9.770,20	10.258,71	10.771,64	11.310,22	11.875,73	12.469,52	13.093,00	13.747,65	14.435,03	15.156,78	
3ª	10.235,44	10.747,21	11.284,58	11.848,80	12.441,24	13.063,31	13.716,47	14.402,30	15.122,41	15.878,53	16.672,46	
CE	11.258,99	11.821,94	12.413,03	13.033,68	13.685,37	14.369,64	15.088,12	15.842,53	16.634,65	17.466,38	18.339,70	

TABELA 1-A - OFICIAL INVESTIGADOR DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA

CLASSE	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	
I	12.384,89	13.004,13	13.654,34	14.337,05	15.053,91	15.806,60	16.596,93	17.426,78	18.298,12	19.213,02	20.173,67	
II	13.623,37	14.304,54	15.019,77	15.770,76	16.559,30	17.387,26	18.256,62	19.169,46	20.127,93	21.134,32	22.191,04	
III	14.985,71	15.735,00	16.521,75	17.347,83	18.215,23	19.125,99	20.082,29	21.086,40	22.140,72	23.247,76	24.410,15	

“(NR)





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº 25, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

“ANEXO I À LEI Nº 2.887, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

TABELA DE ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS PERITOS OFICIAIS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS

CARGO	PERITO OFICIAL	Quantidade
CLASSE	Substituto, 1ª, 2ª, 3ª, Especial, Padrão I, Padrão II e Padrão III	309
.....	.....	.....

” (NR)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO IV AO PROJETO DE LEI N° 25, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

"ANEXO III À LEI N° 2.887, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

SUBSÍDIOS DO QUADRO PRÓPRIO DE PERITOS OFICIAIS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO TOCANTINS.

"ANEXO III À LEI 2.887, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

SUBSÍDIOS DO QUADRO PRÓPRIO DE PERITOS OFICIAIS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO TOCANTINS

TABELA 1 - PERITO OFICIAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	
SUBSTITUTO	17.030,49	17.882,01										
1ª	18.903,84	19.849,04	20.841,49	21.883,56	22.977,74	24.126,63	25.332,96	26.599,61	27.929,59	29.326,07	30.792,37	
2ª	19.849,04	20.841,49	21.883,56	22.977,74	24.126,63	25.332,96	26.599,61	27.929,59	29.326,07	30.792,37	32.331,99	
3ª	20.841,49	21.883,56	22.977,74	24.126,63	25.332,96	26.599,61	27.929,59	29.326,07	30.792,37	32.331,99	33.948,59	
CE	21.883,56	22.977,74	24.126,63	25.332,96	26.599,61	27.929,59	29.326,07	30.792,37	32.331,99	33.948,59	35.646,02	

TABELA 1-A - PERITO OFICIAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	
I	22.977,74	24.126,63	25.332,96	26.599,61	27.929,59	29.326,07	30.792,37	32.331,99	33.948,59	35.646,02	37.428,32	
II	24.126,63	25.332,96	26.599,61	27.929,59	29.326,07	30.792,37	32.331,99	33.948,59	35.646,02	37.428,32	39.299,73	
III	25.332,96	26.599,61	27.929,59	29.326,07	30.792,37	32.331,99	33.948,59	35.646,02	37.428,32	39.299,73	41.264,72	

\*(NR)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**ANEXO V AO PROJETO DE LEI Nº 25, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

"ANEXO I À LEI Nº 2.314, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

**QUADRO PRÓPRIO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS**

CARGO	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL	QUANTIDADE
CLASSE	Substituto, 1ª, 2ª, 3ª, Especial	244
.....	.....	.....

" (NR)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**ANEXO VI AO PROJETO DE LEI Nº 25, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

"ANEXO II À LEI 2.314, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PRÓPRIO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

CLASSES	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	
SUBSTITUTO	21.079,60	22.133,58										
1ª	23.398,36	24.568,27	25.796,69	27.086,52	28.440,85	29.862,89	31.356,03	32.923,84	34.570,03	36.298,53	38.113,46	
2ª	24.568,29	25.796,67	27.086,52	28.440,85	29.862,90	31.356,03	32.923,84	34.570,01	36.298,53	38.113,46	40.019,13	
3ª	25.861,35	27.154,39	28.512,13	29.937,73	31.434,61	33.006,33	34.656,66	36.389,50	38.208,99	40.119,44	42.125,41	
CE	27.222,48	28.583,58	30.012,78	31.513,42	33.089,09	34.743,52	36.480,70	38.304,74	40.220,00	42.231,00	44.342,56	

NR"



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

O presente Substitutivo tem por objetivo promover adequações de técnica legislativa e correções materiais nas tabelas dos anexos do texto normativo proposto, de modo a assegurar que o seu conteúdo reflita fielmente as intenções originais e facilite a correta aplicação da norma.

Pelo exposto, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA Assinado de forma digital por  
WANDERLEI BARBOSA  
CASTRO:34277323120  
CASTRO:34277323120 Dados: 2025.12.16 21:03:32 -03'00'

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado